



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3504909.404.00002178/2026-47
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o Decreto Municipal n.º 1.066 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, todas as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de internação psiquiátrica em regime integral, 24 horas, destinada exclusivamente à continuidade da assistência em saúde mental do paciente menor de idade identificado pelas iniciais V.H.O.F, acompanhado pelo Município de Bananal/SP, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes neste Edital.

ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	29/06/2026 às 12 horas
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	15/07/2026 às 13 horas
ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	15/07/2026 às 13h30min
ABERTURA E DISPUTA DE LANCES	15/07/2026 às 14 horas ou tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.
RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Setor de licitação: Telefone: (12) 3116-1710

Retirada do Edital: <https://bananal.sp.gov.br> / setorlicitacaobananal@gmail.com / pregao.pmb@bananal.sp.gov.br / licitacaobananal@bananal.sp.gov.br

Site: <https://bananal.sp.gov.br> ou www.novobmnet.com.br

Endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP: 12.850-000.

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, no endereço supracitado;

Solicitação de esclarecimentos:

E-mails: setorlicitacaobananal@gmail.com / pregao.pmb@bananal.sp.gov.br /

licitacaobananal@bananal.sp.gov.br ou no site da www.novobmnet.com.br, procurando o pregão e solicitando esclarecimentos no botão solicitar esclarecimentos. Local onde será realizado o pregão:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

www.novobbmnet.com.br.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Bananal e a Pregoeira, designado pela Portaria n.º 139 de 1º de junho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 O valor global estimado para a prestação de serviços decorrente deste certame é de **R\$ 448.188,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais)**.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Bananal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2 – DO OBJETO:

2.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de internação psiquiátrica em regime integral, 24 horas, destinada exclusivamente à continuidade da assistência em saúde mental do paciente menor de idade identificado pelas iniciais V.H.O.F, acompanhado pelo Município de Bananal/SP, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes neste Edital.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

**02.05 02.05.01 10 301 0010 2065 3.3.90.39.50 310.0000 01 – Ficha 134
Nota de Pré-empenho n.º 00167/2026 - 01**

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP 12.850-000 – Setor de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas **OU** para os e-mails: licitacaobananal@bananal.sp.gov.br, setorlicitacaobananal@gmail.com e pregao.pmb@bananal.sp.gov.br, devendo o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo a Pregoeira de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

4.2 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 – DA IMPUGNAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 – A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 – As impugnações poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP 12.850-000, Setor de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas **OU** para os e-mails: licitacaobananal@bananal.sp.gov.br, setorlicitacaobananal@gmail.com e pregao.pmb@bananal.sp.gov.br, devendo o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo a Pregoeira de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5.4 – As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br e que atendam ao disposto no item 1.3 e 1.4 do edital.

6.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3.1 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

6.4 – Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5 – O impedimento de que trata o item 6.4.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 – O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.9 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.10 – A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.4 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.5.1 – No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

7.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ao 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.11 - **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

7.12 - **A pregoeira poderá solicitar do proponente classificado em primeiro lugar, sem ônus para o Município, apresentação de documentação institucional contendo a descrição da estrutura física, equipe técnica, serviços oferecidos e demais informações necessárias à análise técnica, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, por meio do sistema *bbmnet* ou do e-mail pregao.pmb@bananal.sp.gov.br.**

7.13 - **A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.**

8 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

8.1.1 – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.1.2 – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3 – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBNET Licitações.

8.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

8.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE BANANAL, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.10 – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

8.11 – Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12 – Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.12.1 – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes..

9.2 – Quando autorizado e devidamente justificado pela pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.2.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 – O lance deverá ser ofertado conforme item 1.1 do edital.

9.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 – O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.10 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido a Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.11.1 Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

9.11 – O modo de disputa a ser adotado no presente PREGÃO será o **ABERTO/FECHADO**, apresentando os licitantes lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item/lote, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.6 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos

9.12 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.13 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.14 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15 Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.16 Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para execução do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.17 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.18 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

9.19.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2 – A melhor classificada na disputa, que não tiver se declarado no sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4 – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19.5 – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.5.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.5.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.5.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

9.19.5.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.6 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.6.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.6.2 – Empresas brasileiras;

9.19.6.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.6.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21 – Será desclassificada a proposta que:

9.21.1 – Contiver vícios insanáveis;

9.21.2 – Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.21.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

9.21.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.21.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

9.22 – No caso de bens e serviços em geral, será considerado indicio de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido pela Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Instrução Normativa nº 073/2022.

9.22.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.22.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.22.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.23 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.24 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.25 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.25.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.25.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.26 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.26.1 – É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26.2 – Qualquer divergência entra valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feita a correção dos valores, serão considerados os valores unitários.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

10.2 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.4. Os documentos de habilitação enviados eletronicamente terão presunção de veracidade, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, exclusivamente para fins de diligência ou verificação de autenticidade.

10.4.1. – Os documentos eletrônicos produzidos com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensada a apresentação física.

10.4 – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.4.1 – Para Habilitação Jurídica:

10.4.1.1 – **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

10.4.1.2 – **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.3 No caso de **Microempreendedor Individual**, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

10.4.1.4 – Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

10.4.1.5 – **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.4.2 – Para Qualificação Econômica - Financeira:

10.4.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.4.2.1.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ainda que optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar a documentação contábil prevista no item 10.4.2.1.

10.4.2.1.2. **O Microempreendedor Individual (MEI)** fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial, devendo apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional – MEI (DASN-SIMEI), referente ao último exercício.

10.4.2.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

10.4.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.2.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.4.2.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.2.6. As empresas optantes pelo ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão observar o prazo que se refere para escrituração contábil estabelecido pela IN RFB nº 2003/2021 e suas alterações. Para as demais empresas, o prazo a que se refere será o disposto no Código Civil.

10.4.2.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.3.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

10.4.3.3 – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

10.4.3.4 – Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo IV);

10.4.3.5 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários**;

10.4.3.6 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

10.4.3.6.1. As empresas sediadas em Estados da Federação que exijam, para comprovação de regularidade fiscal estadual, a apresentação de duas certidões distintas — sendo uma emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Receita (referente a tributos estaduais) e outra emitida pela Procuradoria Geral do Estado (referente à Dívida Ativa) — deverão apresentar ambas as certidões, em validade, observadas as disposições legais e regulamentares de cada Unidade Federativa.

10.4.3.6.1.1. A título exemplificativo, no caso do Estado do Rio de Janeiro, aplica-se a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, da Secretaria de Estado da Receita e da Procuradoria Geral do Estado, que determina a apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

10.4.3.7 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.4.3.8 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.4.3.9 - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.4.3.10 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será assegurado ao Microempreendedor Individual, á Microempresa de Pequeno Porte Adjudicatária deste Certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora, prorrogável pelo igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.4.3.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo, das sanções previstas, nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar em contratação ou revogar a licitação.

10.4.4 Outras comprovações:

10.4.4.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo III);

10.4.4.2 – Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

10.4.5 – Para Qualificação Técnica:

10.4.5.1. Declaração da licitante de que dispõe de estrutura física adequada, segura e compatível para internação em regime integral de paciente menor de idade, observando as normas sanitárias, assistenciais, administrativas e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde mental.

10.4.5.2. Declaração da licitante de que possui aptidão para atendimento de pacientes infantojuvenis, dispondo de estrutura física, recursos humanos e condições operacionais para assegurar atendimento humanizado, proteção integral, preservação da dignidade, segurança do paciente, respeito aos direitos da criança e do adolescente, bem como comunicação com os órgãos e serviços responsáveis pelo acompanhamento do caso, quando necessária.

10.4.5.3. Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade objeto da contratação.

10.4.5.4. Licença de funcionamento e demais licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da instituição e para a prestação dos serviços de saúde mental.

10.4.5.5. Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação de registro dos respectivos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe, demonstrando que a instituição dispõe de equipe habilitada para atendimento em saúde mental.

10.4.5.6. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente contemplando atendimento em saúde mental a crianças e adolescentes.

10.4.5.7. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar ficará sujeita à realização de visita técnica, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada a qualquer tempo durante a instrução do certame, inclusive antes da homologação e/ou previamente à assinatura do contrato, destinada a verificar a compatibilidade da estrutura física, das instalações, dos recursos humanos, dos equipamentos e das condições de funcionamento da instituição com as declarações e documentos apresentados, podendo ser elaborado relatório técnico para subsidiar a decisão quanto à habilitação e/ou demais fases do procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.4.5.7.1. A constatação de que a instituição não possui estrutura física, equipe técnica ou condições de funcionamento compatíveis com as exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável poderá ensejar sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que se encontre o certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

10.5.1 – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.6 – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.7 – A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8 – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeira.

10.9 – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.9.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12 – Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13 – Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

10.14 – Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

da proposta (no caso dos documentos de proposta).

10.15 - Após o envio dos documentos de habilitação e da proposta final readequada, cada qual no seu respectivo campo da plataforma, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a possibilidade de diligência expressamente solicitada pelo Pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.16 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Pregoeira, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeira observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 – A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

11.3.1 – O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.9 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Nos demais casos, a pregoeira fará a adjudicação do(s) itens (s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.3 – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Compete à Contratante:

13.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.1.2 – Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução do objeto.

13.1.3 – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do que está solicitado neste Edital e seus Anexos e no presente contrato assinado.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Compete à Contratada:

14.1.1 – Realizar o serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

14.1.2 – Substituir, obrigatoriamente, produtos, insumos e equipamentos que não atenderem as exigências de qualidade para utilização.

14.1.3 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

14.1.4 – A licitante vencedora deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

15 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

15.1 – O objeto da presente licitação será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16 – DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

16.1 – A Secretaria Municipal correspondente efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

16.2 – O pagamento será realizado de acordo com a regulamentação da Administração Pública Municipal.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;

17.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 – Fraudar a licitação;

17.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 2013;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

17.2 – Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

17.2.1 – Advertência;

17.2.2 – Multa;

17.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Bananal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Bananal poderá, ainda,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Bananal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.8 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Bananal.

18.10 – É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.10.1 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.11 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.12 – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

18.13 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadoria de Compras e Licitações e pela Pregoeira;

18.14 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Bananal.

18.15 – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

18.16 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

18.17 – Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes na legislação citadas no preâmbulo deste edital.

18.18 – Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

18.19 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca Bananal, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

18.20 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.21 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bananal.sp.gov.br/>.

18.22 - **É facultada a Pregoeira ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

18.23 - A presente licitação poderá ser revogada quando estiver de acordo com o art. 71, II da Lei 14.133/2021.

18.24 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

18.22 – Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Outras declarações;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO IV – Modelo de carta proposta;

ANEXO V – Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Bananal, 29 de junho de 2026.

**William Landim da Silva
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de internação psiquiátrica em regime integral, 24 horas, destinada exclusivamente à continuidade da assistência em saúde mental do paciente menor de idade identificado pelas iniciais V.H.O.F., acompanhado pelo Município de Bananal/SP.

A contratação visa garantir atendimento especializado, contínuo e integral ao referido paciente, considerando a complexidade do caso, a necessidade de acompanhamento técnico permanente, a proteção integral do menor, a preservação de sua dignidade, a continuidade do cuidado e o cumprimento das determinações judiciais e assistenciais eventualmente incidentes sobre o caso.

A execução do objeto compreenderá assistência integral em saúde mental, incluindo hospedagem, alimentação, assistência médica, acompanhamento psiquiátrico quando indicado, assistência de enfermagem, atendimento psicológico, equipe multiprofissional, suporte terapêutico, monitoramento contínuo, fornecimento de medicação relacionada ao tratamento, manutenção de prontuário e emissão de relatórios periódicos de evolução clínica e assistencial.

A contratação será destinada exclusivamente ao paciente identificado pelas iniciais V.H.O.F., não se confundindo com contratação genérica para atendimento de pacientes indeterminados.

A execução ocorrerá pelo período estimado de até 12 meses, ou enquanto persistir a necessidade clínica e assistencial do paciente, podendo ser encerrada antes do prazo estimado em caso de alta médica, estabilização do quadro, transferência, decisão judicial, retorno seguro à rede municipal, acolhimento em equipamento adequado ou cessação da necessidade que motivou a contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para garantir a continuidade da assistência em saúde mental do paciente menor de idade identificado pelas iniciais V.H.O.F., em razão de caso individualizado, excepcional e de alta complexidade, acompanhado pelo Município de Bananal/SP.

O caso envolve menor em situação de vulnerabilidade social e assistencial, com necessidade de acompanhamento especializado contínuo, ambiente terapêutico adequado, assistência médica, suporte multiprofissional, monitoramento permanente e estrutura preparada para acolhimento em eventual situação de instabilidade clínica ou comportamental.

Atualmente, a assistência ao paciente vem sendo mantida por meio de contratação emergencial, adotada como medida excepcional para evitar desassistência imediata e garantir proteção à saúde, à integridade e à dignidade do menor. Entretanto, a contratação emergencial encontra-se em fase avançada de execução, aproximando-se do limite legal admitido para contratações dessa natureza, razão pela qual se torna indispensável a abertura de procedimento regular para continuidade do atendimento, caso persista a necessidade clínica.

A contratação pretendida busca evitar descontinuidade do tratamento, agravamento do quadro, ausência de retaguarda especializada, descumprimento de ordem judicial ou assistencial, nova contratação emergencial sucessiva e possível responsabilização administrativa por ausência de planejamento.

O Município dispõe de serviços de atenção básica, acompanhamento em saúde mental e articulação com a rede



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

socioassistencial. Contudo, tais estruturas não substituem instituição especializada em internação psiquiátrica integral, especialmente diante de caso que exige assistência 24 horas, equipe multiprofissional, manejo clínico especializado, ambiente seguro e suporte terapêutico contínuo.

A contratação também tem por finalidade garantir que eventual alta, transição ou retorno do paciente para equipamento adequado ocorra de forma planejada, assistida e tecnicamente acompanhada, mantendo-se retaguarda especializada caso haja nova instabilidade clínica ou impossibilidade de permanência segura no local destinado ao acolhimento.

A medida está fundamentada nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, planejamento, eficiência, interesse público, integralidade assistencial, dignidade da pessoa humana e proteção integral da criança e do adolescente, bem como nas normas aplicáveis às contratações públicas, ao Sistema Único de Saúde, à saúde mental e à proteção infantojuvenil.

A presente demanda está alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a previsão nos instrumentos de planejamento municipal, especialmente PPA, LDO e LOA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A instituição contratada deverá prestar serviços de internação psiquiátrica em regime integral, 24 horas, garantindo assistência contínua, especializada e adequada ao paciente menor de idade identificado pelas iniciais V.H.O.F.

O serviço deverá incluir, obrigatoriamente:

- assistência médica compatível com o quadro clínico do paciente;
- acompanhamento psiquiátrico quando indicado;
- assistência de enfermagem;
- atendimento psicológico;
- equipe multiprofissional;
- suporte terapêutico;
- monitoramento contínuo;
- hospedagem;
- alimentação adequada;
- higiene e cuidados básicos;
- fornecimento de medicação relacionada ao tratamento, conforme prescrição médica e condições contratuais;
- ambiente seguro e adequado para acolhimento de menor em situação de vulnerabilidade;
- manejo técnico em caso de instabilidade clínica ou comportamental;
- elaboração de relatórios periódicos de evolução clínica e assistencial;
- manutenção de prontuário atualizado.

A contratada deverá manter registro atualizado da evolução do paciente, das condutas adotadas, das medicações utilizadas, das intercorrências ocorridas e das orientações técnicas relacionadas à continuidade do cuidado.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante, incluindo agravamento do quadro, necessidade de transferência, evasão, alta médica, alteração significativa da conduta terapêutica, situação de risco ou qualquer fato que possa impactar a permanência do paciente ou exigir providência administrativa, clínica ou judicial.

A instituição deverá possuir estrutura física adequada, segura e compatível com a permanência de paciente menor de idade em regime integral, observando as normas sanitárias, assistenciais, administrativas e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Por se tratar de paciente menor de idade, a instituição deverá comprovar aptidão específica para atendimento infantojuvenil, assegurando cuidado humanizado, proteção integral, preservação da dignidade, segurança, respeito aos direitos do paciente e comunicação adequada com os órgãos e serviços responsáveis pelo acompanhamento do caso.

A contratada deverá possuir alvará sanitário vigente, licenças e autorizações exigíveis para funcionamento, documentação que comprove aptidão para prestação de serviços de saúde mental, equipe técnica habilitada e regularidade fiscal, trabalhista e documental exigida no procedimento de contratação.

A execução dos serviços deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Vigilância Sanitária competente, da legislação de saúde mental, da proteção integral da criança e do adolescente, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Federal nº 10.216/2001 e demais normas legais pertinentes.

4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CLÍNICAS COMPLEMENTARES

Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e aos princípios da proteção da intimidade e da confidencialidade dos dados pessoais sensíveis, as informações clínicas detalhadas, documentos médicos, prescrições, histórico terapêutico e demais dados relacionados ao paciente não integrarão os anexos públicos deste edital.

As informações técnicas estritamente necessárias à elaboração das propostas poderão ser disponibilizadas aos interessados, mediante solicitação formal encaminhada aos endereços eletrônicos setorlicitacaobananal@gmail.com ou pregao.pmb@bananal.sp.gov.br.

O fornecimento das informações ficará condicionado à identificação do solicitante e ao compromisso de utilização exclusiva para a elaboração da proposta e eventual execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às demais normas aplicáveis.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES PROPOSTOS:

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	mês	Prestação de serviços de internação psiquiátrica em regime integral, 24 horas, destinada exclusivamente ao paciente menor de idade identificado pelas iniciais V.H.O.F., incluindo assistência médica, acompanhamento psiquiátrico quando indicado, equipe multiprofissional, assistência de enfermagem, atendimento psicológico, medicação relacionada ao tratamento, alimentação, hospedagem, monitoramento contínuo, suporte terapêutico, ambiente preparado para	R\$ 37.349,00	R\$ 448.188,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

			acolhimento em caso de instabilidade clínica e emissão de relatórios periódicos de evolução clínica e assistencial.		
--	--	--	--	--	--

O quantitativo indicado possui natureza estimativa e representa limite máximo para fins de planejamento, instrução processual e eventual reserva orçamentária, não gerando obrigação de utilização integral pela Administração Pública.

A execução ocorrerá exclusivamente enquanto persistir a necessidade clínica e assistencial do paciente, mediante indicação médica, autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, efetiva prestação dos serviços pela instituição contratada e observância das determinações judiciais eventualmente existentes.

Em caso de alta médica, estabilização do quadro, transferência, decisão judicial, retorno seguro à rede municipal, acolhimento em equipamento adequado ou cessação da necessidade assistencial, a execução deverá ser encerrada, com pagamento proporcional apenas ao período efetivamente prestado.

Caso haja tentativa de alta assistida ou transição para outro equipamento, a contratação poderá funcionar como retaguarda especializada, desde que tecnicamente justificada, para garantir retorno seguro ao tratamento intensivo se houver nova instabilidade clínica ou impossibilidade de permanência segura no local destinado ao acolhimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.2. Garantir assistência integral ao paciente V.H.O.F. durante todo o período de internação, incluindo hospedagem, alimentação, assistência médica, assistência de enfermagem, acompanhamento psicológico, acompanhamento psiquiátrico quando indicado, suporte multiprofissional, medicação relacionada ao tratamento e monitoramento contínuo.

6.3. Manter equipe técnica compatível com a complexidade do serviço, devidamente habilitada e disponível para atendimento adequado ao paciente.

6.4. Possuir e manter, durante toda a execução contratual, alvará sanitário vigente, licenças, autorizações e demais documentos exigidos para funcionamento da instituição e prestação dos serviços de saúde mental.

6.5. Comprovar aptidão específica para atendimento infantojuvenil, observando as normas de proteção integral da criança e do adolescente.

6.6. Manter prontuário atualizado do paciente, com registro da evolução clínica, condutas adotadas, medicações utilizadas, intercorrências, relatórios técnicos e demais informações pertinentes ao acompanhamento assistencial.

6.7. Emitir relatórios periódicos sobre a evolução clínica e o acompanhamento do paciente, em periodicidade mínima mensal, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, por determinação judicial ou diante de intercorrência relevante.

6.8. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante, incluindo agravamento do quadro clínico, necessidade de transferência, evasão, alta médica, alteração da conduta terapêutica, situação de risco ou qualquer fato que possa impactar a permanência do paciente.

6.9. Emitir, quando solicitado, relatório técnico sobre a possibilidade de alta, necessidade de manutenção da internação, eventual transição assistida, necessidade de retaguarda especializada ou retorno ao tratamento intensivo.

6.10. Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde ou de servidor formalmente designado, fornecendo



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

informações, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, respeitado o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e sensíveis.

- 6.11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações pessoais, clínicas, sociais, familiares, judiciais e administrativas do paciente, sendo vedada qualquer exposição indevida de sua identidade ou condição.
- 6.12. Observar as normas sanitárias, assistenciais, administrativas e legais aplicáveis à prestação de serviços de saúde mental, inclusive as normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária competente e demais órgãos reguladores.
- 6.13. Cumprir determinações judiciais, administrativas, médicas e técnicas relacionadas ao caso, desde que formalmente comunicadas e compatíveis com o objeto contratado.
- 6.14. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem qualquer transferência de responsabilidade ao Município.
- 6.15. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em suas dependências, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 6.16. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização formal da Administração.
- 6.17. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica exigidas no procedimento de contratação.
- 6.18. Emitir nota fiscal em conformidade com o padrão nacional vigente de emissão de documentos fiscais de serviços, observando as exigências legais, tributárias e administrativas aplicáveis.
- 6.19. A nota fiscal deverá conter a correta identificação do Município de Bananal/SP como tomador do serviço, a descrição compatível com o objeto contratado, o período de referência, o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, dados bancários, retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.
- 6.20. A contratada deverá corrigir, substituir ou complementar a nota fiscal sempre que identificada inconsistência, erro de preenchimento, ausência de informação obrigatória, divergência de valor, divergência de período, inadequação ao padrão nacional ou incompatibilidade com o objeto contratado, sem que isso gere ônus adicional ao Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Encaminhar e manter o paciente na instituição somente quando houver necessidade clínica, indicação técnica, avaliação médica, autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e observância de eventual determinação judicial.
- 7.2. Fornecer à contratada as informações indispensáveis ao acolhimento e acompanhamento do paciente, observando o sigilo e a proteção de dados pessoais e sensíveis.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou equipe formalmente designada.
- 7.4. Analisar relatórios, documentos e informações apresentados pela contratada. Comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços.
- 7.5. Atestar a prestação dos serviços efetivamente executados, quando comprovada a regularidade da execução.
- 7.6. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais, a apresentação da nota fiscal em padrão nacional, a comprovação da prestação dos serviços, o ateste da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 7.7. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 7.8. Manter, quando cabível, articulação com a rede municipal de saúde mental, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos envolvidos no acompanhamento do caso, visando à proteção integral do menor e à construção de plano de cuidado adequado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a existência de necessidade clínica, indicação técnica, autorização administrativa, eventual determinação judicial e disponibilidade da instituição contratada.

8.2. A solicitação formal deverá indicar, quando cabível, os dados necessários ao adequado acolhimento do paciente, resguardado o sigilo das informações sensíveis, bem como a justificativa técnica da necessidade de internação ou continuidade do tratamento.

8.3. O prazo de início do atendimento deverá ser o menor possível após a solicitação formal, considerando a urgência assistencial, a disponibilidade de vaga e as condições clínicas do paciente.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente emitida conforme o padrão nacional vigente, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, relatório de acompanhamento do paciente, comprovação do período de permanência e ateste da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. A nota fiscal deverá estar em conformidade com as exigências legais, tributárias e administrativas aplicáveis, contendo a correta identificação do Município de Bananal/SP como tomador do serviço, a descrição compatível com o objeto contratado, o período de referência, o valor correspondente ao período efetivamente executado e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

8.6. Havendo erro, inconsistência, ausência de informação obrigatória, divergência entre o período executado e o faturado, inadequação ao padrão nacional de emissão de nota fiscal ou qualquer irregularidade documental, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem incidência de encargos ao Município.

8.7. Não será devido pagamento por período não executado, paciente não internado, vaga não utilizada, serviço não comprovado ou período não atestado pela fiscalização.

8.8. Em caso de alta médica, transferência, evasão, óbito, decisão judicial ou encerramento da necessidade assistencial antes do fechamento do período mensal, o pagamento deverá observar o período efetivamente prestado, preferencialmente de forma proporcional, conforme regras estabelecidas no contrato.

9. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados nas dependências da instituição contratada, que deverá possuir estrutura adequada, regularidade sanitária e capacidade técnica para prestação de internação psiquiátrica em regime integral destinada a paciente menor de idade.

9.2. Considerando a inexistência de estrutura própria municipal para internação psiquiátrica especializada, a instituição poderá estar localizada fora do Município de Bananal/SP, desde que atenda aos requisitos técnicos, sanitários, legais e assistenciais exigidos.

9.3. A contratada deverá assegurar condições adequadas de permanência, assistência, segurança, alimentação, higiene, acompanhamento terapêutico, monitoramento contínuo e manejo técnico durante todo o período de internação.

9.4. A instituição deverá possuir ambiente adequado para acolhimento de menor em situação de vulnerabilidade e estrutura preparada para eventual instabilidade clínica ou comportamental, observando os direitos, a dignidade e a proteção integral do paciente.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante análise da documentação apresentada pela contratada, incluindo nota fiscal em padrão nacional, relatório de acompanhamento, comprovação do período de permanência do paciente e demais documentos solicitados pela fiscalização contratual.

10.2. O recebimento definitivo somente será emitido após conferência da efetiva prestação dos serviços, verificação do período executado, análise dos relatórios apresentados, regularidade da nota fiscal e ateste formal da



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A aprovação do recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidade sobre falhas, omissões, irregularidades, descumprimento contratual, inadequação dos serviços prestados ou danos decorrentes da execução.

10.4. Havendo inconsistências, ausência de documentos, divergência de período, falha na prestação dos serviços, irregularidade na nota fiscal ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá suspender o ateste até a regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.5. A constatação de irregularidades não acarretará corresponsabilidade automática à Administração. A contratada deverá responder integralmente por danos, prejuízos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. PRAZO DE GARANTIA

Por se tratar de prestação de serviços contínuos e especializados em saúde mental, a garantia estará vinculada à correta execução do serviço durante todo o período de internação do paciente e à manutenção das condições técnicas, sanitárias, assistenciais e documentais exigidas para a contratação.

A contratada deverá corrigir imediatamente falhas, omissões ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município, sempre que a inconformidade decorrer de sua responsabilidade.

A responsabilidade da contratada permanecerá válida mesmo após o recebimento dos serviços, quando forem identificadas falhas, omissões, cobranças indevidas, inconsistências documentais, irregularidades fiscais ou inadequação assistencial relacionada ao período executado. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da rubrica destinada à manutenção e funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, mediante manifestação do setor competente.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou equipe formalmente designada.

Caberá à fiscalização acompanhar a regularidade da prestação dos serviços, verificar a permanência efetiva do paciente, analisar os relatórios apresentados, conferir a documentação encaminhada pela contratada, verificar a compatibilidade entre o período executado e o valor faturado, bem como registrar eventuais ocorrências.

A fiscalização deverá verificar especialmente:

- a efetiva permanência do paciente na instituição;
- a emissão de relatórios periódicos;
- a comunicação de intercorrências relevantes;
- a compatibilidade entre nota fiscal, período executado e serviço comprovado;
- a regularidade documental da contratada;
- a manutenção das condições técnicas, sanitárias e assistenciais exigidas;
- o respeito ao sigilo e à proteção dos dados pessoais e sensíveis do paciente.

A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, informações complementares e demais elementos necessários



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ao acompanhamento da execução, respeitados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e sensíveis.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade assistencial, pela regularidade sanitária e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13. PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis e nas cláusulas específicas estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

Poderão ensejar penalidades, entre outras condutas:

- prestação inadequada dos serviços;
- ausência de comunicação de intercorrências relevantes;
- falha na manutenção de equipe ou estrutura adequada;
- ausência de relatórios ou documentos exigidos;
- cobrança por serviço não prestado;
- emissão de nota fiscal incompatível com o serviço executado;
- descumprimento de normas sanitárias;
- violação de sigilo;
- tratamento inadequado de dados pessoais ou sensíveis;
- recusa injustificada de fiscalização; perda das condições de habilitação;
- descumprimento de determinações judiciais ou administrativas formalmente comunicadas;
- transferência indevida da execução do objeto a terceiros.

As penalidades poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais sanções previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de até 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da ordem de início dos serviços, conforme definido no procedimento de contratação.

A utilização dos serviços dependerá da efetiva necessidade clínica e assistencial do paciente V.H.O.F., não havendo garantia de utilização integral do período ou do valor estimado.

A execução poderá ser encerrada antes do prazo estimado em caso de alta médica, transferência, decisão judicial, estabilização clínica, retorno seguro à rede municipal, acolhimento em equipamento adequado ou cessação da necessidade assistencial.

Caso haja alta assistida ou transição para outro equipamento, a continuidade ou eventual retomada do serviço deverá estar tecnicamente justificada, mediante avaliação médica, relatório da rede de saúde mental ou determinação judicial, sempre observando a proteção integral do menor e a legalidade da execução contratual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, integralidade assistencial, dignidade da pessoa humana, proteção integral da criança e do adolescente



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

e interesse público.

Suas diretrizes visam garantir contratação adequada, regular e segura para atendimento exclusivo do paciente menor de idade identificado pelas iniciais V.H.O.F., que demanda internação psiquiátrica em regime integral, 24 horas, em razão de caso complexo, individualizado e de alta vulnerabilidade.

A contratação não gera obrigação de utilização integral do período ou pagamento sem efetiva prestação dos serviços, devendo sua execução ocorrer exclusivamente conforme necessidade clínica, indicação técnica, autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade da instituição contratada e observância das determinações judiciais eventualmente existentes.

A execução contratual deverá resguardar o sigilo das informações pessoais, clínicas, sociais, familiares e judiciais do paciente, evitando qualquer exposição indevida do menor.

A contratada deverá emitir nota fiscal conforme o padrão nacional vigente, sendo condição para pagamento a regularidade documental, a comprovação da efetiva prestação dos serviços, a compatibilidade entre período executado e valor faturado, a apresentação dos relatórios exigidos e o ateste da Secretaria Municipal de Saúde.

Os casos de alta, transição, retorno ao território, acolhimento em equipamento adequado ou eventual necessidade de retomada do cuidado intensivo deverão ser analisados tecnicamente, sempre com fundamento na proteção integral do menor, na continuidade assistencial, na legalidade e no interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2026**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: n.º _____ / _____

_____ inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Bananal, dede 2026.

Empresa:
Representante Legal: (Nome completo)



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

**ANEXO IV – CARTA-PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

A Coordenadoria de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026** - Comissão de Licitação – Carta-Proposta. Apresentamos nossa proposta para execução do serviço abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / MODEL O	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						
...						
...						

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item/lote, de acordo com o Anexo I do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

VALOR UNITÁRIO: R\$ (Por extenso)

LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o serviço.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

**ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Para fins de participação na licitação de Modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2026 a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o)(ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e identificação do Declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Processo Administrativo n.º 3504909.404.00002178/2026-47

Processo Licitatório n.º 130/2026

Pregão Eletrônico n.º 020/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO n.º xxx/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL E A EMPRESA XXX PARA
XXXXX.**

Aos XX (XXX) dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e seis, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL**, ente de direito público interno, inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 45.196.698/0001-09, com sede na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Bananal, Sr. William Landim da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 44.875.378-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.155.848-94, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, de um lado, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, CEP XXXXX, Tel. XXXX, e-mail: XXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário XXXX brasileiro, XXXX, portador do RG n.º XXX e do CPF n.º XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico n.º 020/2026, Processos Administrativos n.º187/2026-01, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 1.066/2023, de 29 de março de 2023, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de internação psiquiátrica em regime integral, 24 horas, destinada exclusivamente à continuidade da assistência em saúde mental do paciente menor de idade identificado pelas iniciais V.H.O.F, acompanhado pelo Município de Bananal/SP**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Proposta Comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, o seu Termo de Referência, onde constam todas as características do serviço a ser realizado e seus demais anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de xxxxxx, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, nos termos do inciso IV do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

**02.05 02.05.01 10 301 0010 2065 3.3.90.39.50 310.0000 01 – Ficha 134
Nota de Pré-empenho n.º 00167/2026 - 01**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 – O serviço será realizado conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.4 deste instrumento, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão executados de acordo com o descrito no Termo de Referência cabendo à Contratada respeitar e cumprir fielmente o mesmo de acordo com as datas ali estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, e no presente contrato assinado entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 – Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado;

6.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.4 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.5.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.5.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.6 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.12 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.14.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.19 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato em razão de flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, a teor do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

8.2 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.3 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.4 - A contratada poderá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente a contratante, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos serviços ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

8.5. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

8.6. - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

8.7. - Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o índice a ser aplicado em caso de reajuste será o IPCA acumulado sobre o período de 12 (doze) meses ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Estado e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1.1. 11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO

13.1 – Ficam designados fiscais do contrato os funcionários indicados pelos Secretários requisitantes para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, a Comarca de Bananal – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bananal, xxx de xxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

William Landim da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXX

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: 0XX/2026, de XX/XX/2026

OBJETO:

Advogado (s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bananal, xx de xxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

William Landim da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXX

CONTRATADA